

REGULAMENTO (CE) N.º 868/2009 DA COMISSÃO
de 21 de Setembro de 2009

que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2008 que estabelece a abertura e modo de gestão de um contingente pautal de importação para diafragmas congelados de animais da espécie bovina do código NC 0206 29 91 e o Regulamento (CE) n.º 810/2008 relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais para carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, e carne de búfalo congelada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 748/2008 da Comissão ⁽²⁾ exige a emissão de certificados de autenticidade para a carne proveniente da Argentina, antes de poder ser importada para a Comunidade. A lista dos organismos na Argentina habilitados a emitir esses certificados figura no anexo III do mesmo regulamento.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 810/2008 da Comissão ⁽³⁾ exige a emissão de certificados de autenticidade para a carne proveniente da Argentina antes de poder ser importada para a Comunidade. A lista dos organismos dos países exportadores habilitados a emitir esses certificados figura no anexo II desse regulamento.
- (3) A Argentina alterou o nome do organismo emissor dos certificados de autenticidade ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 748/2008 e (CE) n.º 810/2008.
- (4) Os Regulamentos (CE) n.º 748/2008 e (CE) n.º 810/2008 devem ser alterados em conformidade.

(5) A fim de evitar que o nome do organismo mencionado nos certificados de autenticidade emitidos recentemente não corresponda ao nome do organismo que figura nos Regulamentos (CE) n.º 748/2008 e (CE) n.º 810/2008, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 22 de Julho de 2009, data em que a Argentina notificou à Comissão esse novo nome.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 748/2008 é substituído pelo texto do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 810/2008 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 22 de Julho de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Setembro de 2009.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 202 de 31.7.2008, p. 28.

⁽³⁾ JO L 219 de 14.8.2008, p. 3.

ANEXO I

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 748/2008 passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

Organismo na Argentina habilitado a emitir certificados de autenticidade

Oficina Nacional de Control Comercial Agropecuario (ONCCA):

para os diafragmas originários da Argentina referidos no artigo 1.º, n.º 3, alínea a).»

ANEXO II

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 810/2008, o primeiro travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— Oficina Nacional de Control Comercial Agropecuario (ONCCA):

para as carnes originárias da Argentina que correspondem à definição referida no artigo 2.º, alínea a).»
